



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1169, de 2023**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Júnior Mano (PL/CE)	001
Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO)	002; 003

TOTAL DE EMENDAS: 3



MPV: 1.169/2023

TEXTO DA EMENDA

REDUZIR NO ANEXO:

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 5033 8948 0001 – Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos - Nacional - Crédito Extraordinário.

ESF: S

GND: 3

RP: 2

Valor: R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)

ACRESCENTAR NO ANEXO:

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos **em MILHÃ NO ESTADO DO CEARÁ.**

ESF: S

GND: 3



* C D 2 3 1 3 0 7 8 7 4 0 *



Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

A implementação de tecnologias sociais para garantir o acesso à água em municípios em estado de calamidade pública, devido a chuvas intensas, é uma medida urgente para evitar prejuízos à saúde e à produção de alimentos das comunidades rurais de baixa renda.

Em situações de chuvas intensas, muitas vezes ocorrem enchentes e fontes de terra, o que pode comprometer a qualidade e a disponibilidade da água para consumo humano e animal. Além disso, as famílias rurais de baixa renda, que dependem da agricultura e pecuária para sua subsistência, podem ter suas plantações e criações de animais protegidas, prejudicando sua produção de alimentos e sua renda.

Nesse contexto, a implementação de tecnologias sociais para garantir o acesso à água se torna ainda mais importante. Essas tecnologias podem incluir sistemas de captação e armazenamento de água da chuva, poços artesianos, cisternas, entre outros, que podem ser adaptados às condições locais e às necessidades específicas de cada comunidade.

Além de garantir o acesso à água potável para consumo humano e animal, a implementação de tecnologias sociais também pode contribuir para a melhoria das condições de vida das comunidades rurais. Isso porque a água é um recurso essencial para a irrigação de plantações e para a criação de animais, o que pode ajudar a aumentar a produtividade e a renda das famílias.

Em resumo, a implementação de tecnologias sociais para garantir o acesso à água no MUNICÍPIO DE MILHÃ, no Estado do Ceará, em estado de calamidade pública, devido a chuvas intensas, é uma medida essencial para garantir a sobrevivência das comunidades rurais de baixa renda. Além de contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias, essa medida também pode ajudar a aumentar a produção de alimentos e promover o desenvolvimento econômico local.

* C D 2 3 1 3 0 7 8 7 4 0 *





MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.169, DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 1º-A:

Art. 1º

“Art. 1º - A. A execução do crédito extraordinário poderá ocorrer apenas por instituições e órgãos governamentais dos entes federativos.”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A administração pública e o conjunto de órgãos que compõem a estrutura do Estado são responsáveis pela gestão dos recursos públicos. Todo o aparato governamental é estruturado para que haja maior controle e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos destinados a estes fins, como os Tribunais de Contas. Isso garante que os recursos sejam utilizados de forma transparente e que as ações do Estado estejam alinhadas com os interesses da população.

Além disso, as instituições públicas e órgãos governamentais são compostos por profissionais qualificados e capacitados para gerir os recursos públicos de forma eficiente e eficaz. Esses profissionais são





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** –

selecionados por meio de concursos públicos e estão sujeitos a normas e regulamentações que garantem o comprometimento com o interesse público.

A gestão dos recursos públicos pelos entes federativos, portanto, permite que os recursos sejam direcionados para as áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do país, de acordo com as políticas públicas estabelecidas pelo governo, para que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente e eficaz, gerando maiores benefícios para a população em geral.

Por outro lado, é temerário que o recurso público seja usado pelo terceiro setor ou quaisquer entidades não governamentais pela possível falta de transparência e fiscalização. Como essas organizações não visam o lucro, elas não estão sujeitas às mesmas obrigações de prestação de contas que as empresas privadas. Isso significa que pode haver uma falta de transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos por essas organizações. Além disso, muitas organizações do terceiro setor são pequenas e podem não ter a capacidade técnica e administrativa para gerir de forma eficiente os recursos públicos recebidos. Isso pode levar a um desperdício de recursos e à falta de resultados concretos.

Em resumo, a administração pública deve ser responsável pela gestão dos recursos públicos porque isso garante maior transparência, eficiência e efetividade na sua aplicação, além de permitir um maior controle e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO





MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.169, DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 1º-A:

Art. 1º

“Art. 1º - A. A execução do crédito extraordinário poderá ocorrer apenas por instituições e órgãos governamentais dos entes federativos.”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A administração pública e o conjunto de órgãos que compõem a estrutura do Estado são responsáveis pela gestão dos recursos públicos. Todo o aparato governamental é estruturado para que haja maior controle e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos destinados a estes fins, como os Tribunais de Contas. Isso garante que os recursos sejam utilizados de forma transparente e que as ações do Estado estejam alinhadas com os interesses da população.

Além disso, as instituições públicas e órgãos governamentais são compostos por profissionais qualificados e capacitados para gerir os recursos públicos de forma eficiente e eficaz. Esses profissionais são





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** –

selecionados por meio de concursos públicos e estão sujeitos a normas e regulamentações que garantem o comprometimento com o interesse público.

A gestão dos recursos públicos pelos entes federativos, portanto, permite que os recursos sejam direcionados para as áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do país, de acordo com as políticas públicas estabelecidas pelo governo, para que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente e eficaz, gerando maiores benefícios para a população em geral.

Por outro lado, é temerário que o recurso público seja usado pelo terceiro setor ou quaisquer entidades não governamentais pela possível falta de transparência e fiscalização. Como essas organizações não visam o lucro, elas não estão sujeitas às mesmas obrigações de prestação de contas que as empresas privadas. Isso significa que pode haver uma falta de transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos por essas organizações. Além disso, muitas organizações do terceiro setor são pequenas e podem não ter a capacidade técnica e administrativa para gerir de forma eficiente os recursos públicos recebidos. Isso pode levar a um desperdício de recursos e à falta de resultados concretos.

Em resumo, a administração pública deve ser responsável pela gestão dos recursos públicos porque isso garante maior transparência, eficiência e efetividade na sua aplicação, além de permitir um maior controle e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

